



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 052/2026
Processo nº 000842/2026
Pregão Eletrônico nº 011/2026
ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **STP COMERCIAL LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STP COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.710.803/0001-04, com sede na Avenida Oitocentos, S/N, Box 07 Galpao G20 - Modulo 01, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, Serra/Es, E-Mail: sanitop@sanitop.com.br, licitacao.sanitop@gmail.com, Fone/Fax: (41) 99848-0344, por seu Representante Legal, Sr. (a) **DANIEL JAROSZ STRESSER**, portador(a) do RG nº 13.492.423-3 SESP PR, inscrito no CPF sob o nº 085.312.029-30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 27/05/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000842/2026, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de Quartzo especial para filtros, Cloro orgânico e Sulfato de Alumínio para tratamento de água. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	3.700	KG	SULFATO DE ALUMINIO (PO) Projesan Projesan	R\$ 8,00	R\$ 29.600,00
03	100	UN	CLORO ORGANICO, composição química: dicloroisocianurato de sódio 100% p/p; teor de cloro ativo: 56%, balde com 10kg Dicloro Indústria Dominus Química	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.100,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.06.02
16:10:43 -03'00'

Contrato nº 052/2026



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

3.1 – O prazo máximo para a prestação do serviço deste Termo de Referência deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deverão ser feitas de FORMA PARCELADA, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

3.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.5 – O fornecimento dos itens deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município ou, no local indicado pela mesma.

3.6 – O fornecimento dos itens obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

3.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, peças, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

3.8 – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.9 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1. O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove mil e cem reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:0783745702
Dados: 2026.06.02 16:11:04 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

6.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.3 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.4- Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5- Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

6.6- Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.7- É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.8- As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.10- Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:007837457
02
Dados: 2026.06.02
16:11:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- 7.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;
- 7.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- 7.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 7.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 – Executar o objeto do presente Contrato.
- 8.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações.
- 8.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 8.5 – Fornecer a mão de obra de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 8.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.
- 8.7 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 – A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.06.02 16:11:31
-03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2- As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3- Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4- As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6- O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7- Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9- Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374
5702
Dados: 2026.06.02
16:11:42 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao contrato;

11.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recursos
0000265	150000000000
0000267	150000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1.1 – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo DAVID DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, Chefe de Setor. e, em sua ausência, RONE ANTUNES, brasileiro, casado, Chefe de Setor, ambos lotados nesta secretaria.

13.1.2 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.1.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.1.4 – Um representante do Almoxarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

13.1.5 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.1.6. – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoxarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2026.06.02
16:11:56 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.1.2 – O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.1.3 – A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.1.4 – O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

b) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2026.06.02
16:12:08 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 01 de junho de 2026.

JOAO
TRANCOSO:
0078374570
2

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:0078374570
Dados: 2026.06.02 16:12:23 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Digitally signed by DANIEL JAROSZ STRESSER:08531202930
DANIEL JAROSZ STRESSER:08531202930

Daniel Jarosz Stresser
STP COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

E ENERGIA LTDA, CNPJ Nº 22.253.771/0001-23
OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência de que trata o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato nº. **568/2025**, em mais **3 (três) meses**.

Data da Assinatura: 01/06/2026. Processo: 12348/2026.

São Mateus/ES, 01/06/2026

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Sec. De Desenvolvimento Urbano e Transporte

Decreto nº 18.883/2026

Protocolo 1800335

EXTRATO DE ADITIVOS

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de

São Mateus/ES

Aditivo 004 ao Contrato nº 465/2022

Contratada: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA, CNPJ Nº 27.143.718/0001-93.

OBJETO: ELEVAR o valor total estimado de que trata a Cláusula Segunda do Contrato nº. **465/2022**, em mais **R\$ 147.360,00** e **PRORROGAR** o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato nº.

465/2022, em mais **120 (cento e vinte) dias**.

Data da Ass.: 01/06/2026.

Processo: 12676/2026

São Mateus/ES, 01/06/2026

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA

Sec. Educação - Decreto nº 18.912/2026

Protocolo 1800347

Vargem Alta

EXTRATO DE CONTRATO 000084/2026

ID: 2026.071E0700001.16.0005

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: SMIDER ATACADISTA LTDA

OBJETO: ADESÃO A ARP 054/2025 DA PREFEITURA DE GUARAPARI/ES, COM O OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MASSA ASFÁLTICA TIPO CBUQ E EMULSÃO (RR2C), INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP.

VALOR: 665.000,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 01 de junho de 2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00641-250000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (130001.1545200622.01 9.44903000000.250000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Vargem Alta, 01 de junho de 2026

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Protocolo 1800333

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: STP COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de Quartzo especial para filtros, Cloro orgânico e Sulfato de Alumínio para tratamento de água.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 49.100,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000265, 0000267.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0013

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1799717

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção / recuperação de estradas vicinais - Vila Pavão-Es - convênio nº 955731/2024, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

vigência: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 788.100,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000330.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0008

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1799723

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção / recuperação de estradas vicinais - Vila Pavão-Es - convênio nº 956451/2024, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

vigência: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 671.900,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000330.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0010

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso

Prefeito Municipal

Protocolo 1799729

Patrocinador: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Patrocinado: LORENZOMIZAEL GALVÃO DOMINGOS, neste ato representado por sua responsável legal, Srª ALINE LIMA GALVÃO DOMINGOS.

Objeto: PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA LORENZO MIZAE GALVÃO DOMINGOS NO CAMPEONATO BRASILEIRO DE JIU-JITSU INFANTIL 2026, a ser realizado entre os dias 12 e 14 de junho de 2026, na cidade de Barueri/SP, representando o Município de Viana/ES e o Estado do Espírito Santo na categoria sub 10 estudantil.

Valor: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

Viana, ES, 29 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1799837

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: STP COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de Quartzo especial para filtros, Cloro orgânico e Sulfato de Alumínio para tratamento de água.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 49.100,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000265, 0000267.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0013

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso
 Prefeito Municipal

Protocolo 1799716

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção / recuperação de estradas vicinais - Vila Pavão-Es - convênio nº 955731/2024, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

vigência: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 788.100,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000330.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0008

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso
 Prefeito Municipal

Protocolo 1799722

RESUMO DO CONTRATO Nº 054/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ATHUS LOCACOES E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção / recuperação de estradas vicinais - Vila Pavão-Es - convênio nº 956451/2024, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução das obras e serviços.

vigência: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 671.900,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000330.

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0010

Vila Pavão, ES, 01/06/2026

João Trancoso
 Prefeito Municipal

Protocolo 1799728

Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2023

PROCESSO: 001593/2022

ID CIDADES: 2023.074E00001.01.0046

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01/03/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Nona.

DA PRORROGAÇÃO: Até 01/06/2027

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 935.000,00

DA DESPESA: Fichas - 0000265, 0000267, 0001452, 0001454, 0001477, 0001478, 0001479, 0001481;

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 01/06/2026

João Trancoso
 Prefeito do Município
 de Vila Pavão/ES.

Protocolo 1799454

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO: 002631/2025

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.00005

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES

CONTRATADA: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13/06/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta, bem como o reajuste do valor dos serviços, com base no índice IPCA.

DA PRORROGAÇÃO: Até 14/06/2027

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 114.480,92

DA DESPESA: Fichas - 0000183.



PORTARIA Nº 4.532/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a indicação do Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, protocolado sob o número 000842/2026, solicitando a nomeação de servidores como fiscais e gestores do contrato nº 052/2026, pelos motivos expostos ali expostos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 2.063/2024, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **LARYSSA WEBER MARIN**, CPF nº ***.986.177-** e **DAVID DOS SANTOS SILVA**, CPF nº ***.943.437-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do **Contrato nº 052/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO – ES** e a empresa **STP COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 53.710.803/0001-04, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de areia de Quartzo especial para filtros, Cloro orgânico e Sulfato de Alumínio para tratamento de água, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Designar os servidores **ESTER CAMILLY DE OLIVEIRA** CPF nº ***.074.267-** e **RONE ANTUNES**, CPF nº ***.675.117-**, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de suplentes, para gerir e fiscalizar a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais dos titulares, nos termos do Decreto nº. 2.063/2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e sua garantia, quando houver.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência aos servidores da presente Portaria e adotar as demais medidas cabíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007*****
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/06/2026 15:16:16

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI
DUTRA 178.*** **_*
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
09/06/2026 15:16:55

Contrato nº 000052/2026

Última atualização 02/06/2026



Local: Vila Pavão/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VILA PAVAO

Unidade executora: 36350346000167-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000842/2026

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2026 **Data de assinatura:** 01/06/2026 **Vigência:** de 01/06/2026 a 01/06/2027

Id contrato PNCP: 36350346000167-2-000047/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [36350346000167-1-000032/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratacao de empresa especializada em fornecimento de areia de Quartzo especial para filtros, Cloro organico e Sulfato de Aluminio para tratamento de agua atendendo a demanda do municipio.

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.100,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.710.803/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SANITOP COMERCIAL LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial ↕

Número ↕

Valor Total ↕

Emenda ↕

Data de Emissão ↕

Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

